

GRUPO MULTI S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 59.717.553/0001-02

NIRE n.º 35.300.415.531 | Código CVM n.º 02603-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 24 de abril de 2026, às 8:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *Ten Meetings* ("Plataforma Digital"), considerando-se, portanto, realizada na sede social da **GRUPO MULTI S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.811, 15º andar, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01452-001.

2. Convocação e Publicações: Edital de convocação publicado nas edições dos dias 26, 27 e 28 de março de 2026 no jornal "Data Mercantil", nas páginas 6, 12 e 18, respectivamente, com divulgação simultânea na página desse mesmo jornal na internet, conforme disposto no artigo 124, *caput* e inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Foram também divulgados eletronicamente, nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.multilaser.com.br/>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (<http://www.b3.com.br/>), os documentos exigidos pela Resolução CVM nº 81/2022.

3. Presença: Acionistas representando (i) 86,35% do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas presenças registradas por meio da Plataforma Digital e nos boletins de voto a distância considerados como válidos pela Companhia, nos termos do art. 47, II e III, da Resolução CVM 81 em Assembleia Geral Ordinária; e (ii) 86,35% do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas presenças registradas por meio da Plataforma Digital e nos boletins de voto a distância considerados como válidos pela Companhia, nos termos do art. 47, II e III, da Resolução CVM 81 em Assembleia Geral Extraordinária. Presentes também: (a) Eduardo Belelas, representante da administração da Companhia; (b) Eder da Silva Grande representante do Comitê de Auditoria; e (c) Sr. Luís Paulo de Oliveira, representando a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., auditores independentes da Companhia, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

4. Mesa: Presidente – Eduardo Belelas; Secretários – Bernardo Hoffmann e Larissa Weyll.

5. Ordem Do Dia: Deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer e relatório anual resumido do Comitê de Auditoria Estatutário referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 ("Demonstrações Financeiras de 2025");

- (ii) o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iii) a proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iv) a fixação do limite global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026;
- (v) a ratificação da eleição do Sr. André Poroger como membro do Conselho de Administração da Companhia;
- (vi) a ratificação da assinatura do “Protocolo e Justificação de Incorporação da Lojas Multilaser – Comércio Varejista Ltda. pelo Grupo Multi S.A.” (“Protocolo e Justificação”), que contém os termos e condições da incorporação da Multilaser – Comércio Varejista Ltda. (“Sociedade Incorporada”) pela Companhia (“Incorporação”);
- (vii) a ratificação da nomeação dos Srs. **GILSON MARCOS FRANCISÃO**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SP sob o nº 285981/O-9; **HELENA RIGUEIRA OSORIO**, brasileira, solteira, contadora inscrita no CRC/SP sob o nº 258682/O-2; e **JACIARA FREIRE BERNARDINO**, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC/SP sob o nº 69849/O-7 (os “Peritos”), como responsáveis pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Sociedade Incorporada, no âmbito da Incorporação (“Laudo de Avaliação”);
- (viii) a aprovação do Laudo de Avaliação;
- (ix) aprovação da proposta de Incorporação, nos termos do Procolo e Justificação;
- (x) a aprovação do Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia;
- (xi) a alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, de modo a alterar a sua denominação social;
- (xii) a alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia para a inclusão de atividade complementar ao seu objeto social;
- (xiii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações constantes nos itens (xi) e (xii) acima, se aprovadas; e
- (xiv) a autorização aos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima, caso aprovadas.

6. Deliberações: Dispensada, por unanimidade dos presentes, a leitura dos documentos

relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que já foram devidas e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações:

Em **Assembleia Geral Ordinária**:

- (i) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 271.537.633 votos a favor, 3.019 votos contra e 425.639.730 abstenções, as Demonstrações Financeiras 2025;
- (ii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 271.537.633 votos a favor, 3.019 votos contra e 425.639.730 abstenções, o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 696.576.652 votos a favor, 3.019 votos contra e 600.711 abstenções, a proposta para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 121.898.935,91 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), da seguinte forma: (a) R\$ 6.094.946,80 (seis milhões, noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) correspondente a 5% do Lucro Líquido, à reserva legal, em conformidade com o artigo 193 da Lei das S.A.; (b) R\$ 40.749.903,56 (quarenta milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos), já distribuídos a título de dividendos intercalares declarados em 29 de dezembro de 2025, com base no saldo de lucros acumulados apurados nas informações financeiras trimestrais com a data-base de 30 de setembro de 2025, e pagos em 13 de janeiro de 2026, nos termos do art. 19, (viii), do Estatuto Social da Companhia e do art. 204, §1º, da Lei das S.A.; e (c) R\$ 75.054.085,55 (setenta e cinco milhões, cinquenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) à reserva estatutária, nos termos do art. 36 da Lei das S.A.;
- (iv) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 694.714.270 votos a favor, 1.970.901 votos contra e 495.211 abstenções, a proposta para a fixação do limite global da remuneração anual dos administradores da Companhia de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, ficando a cargo do Conselho de Administração a fixação do montante individual e, se for o caso, a concessão de verbas de representação e/ou benefícios de qualquer natureza, conforme artigo 152 da Lei das S.A. e do art. 19 do Estatuto Social da Companhia. O valor da remuneração global acima aprovada não inclui encargos sociais de ônus do empregador e incidentes sobre a remuneração;

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 696.678.539 votos a favor, 3.132 votos contra e 491.311 abstenções, a ratificação da eleição do Sr. André Poroger como membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado aos demais membros do Conselho de Administração, até a Assembleia Geral Ordinária que examinar, discutir e votar a respeito das contas dos administradores e das demonstrações contábeis do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026;
- (ii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 696.678.652 votos a favor, 3.019 votos contra e 491.311 abstenções, a ratificação da assinatura do Protocolo e Justificação, na forma do **Anexo I** à presente ata;
- (iii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 662.570.139 votos a favor, 3.132 votos contra e 34.599.711 abstenções, a ratificação da nomeação dos Peritos, como responsáveis pela elaboração do Laudo de Avaliação;
- (iv) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 658.569.652 votos a favor, 3.019 votos contra e 38.600.311 abstenções, o Laudo de Avaliação, o qual constitui o Anexo A do Protocolo e Justificação, que acompanha a presente ata na forma do **Anexo I**;
- (v) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 692.678.352 votos a favor, 3.019 votos contra e 4.491.611 abstenções, a Incorporação, nos termos do Procolo e Justificação que constitui o **Anexo I** à presente ata;
- (vi) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 690.610.205 votos a favor, 1.963.366 votos contra e 4.599.411 abstenções, a criação do Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia, na forma do **Anexo II** à presente ata;
- (vii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 692.678.952 votos a favor, 3.019 votos contra e 4.491.011 abstenções, a alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, de modo a alterar a sua denominação social de “Grupo Multi S.A.” para “Grupo Multilaser S.A.”;
- (viii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 692.678.952 votos a favor, 3.019 votos contra e 4.491.011 abstenções, a alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia, para incluir a atividade complementar de “Armazéns Gerais – Emissão de Warrant” (CNAE 5211- 7/01);
- (ix) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 692.678.952 votos a favor, 3.019 votos contra e 4.491.011 abstenções, a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações constantes nos itens (xii) e (xiii) acima, ora aprovadas, que passará a vigorar conforme o **Anexo III** à presente ata; e

- (x) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 692.678.352 votos a favor, 3.019 votos contra e 4.491.611 abstenções, a autorização aos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima, ora aprovadas.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e, ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da ata na forma de sumário, que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no art. 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das S.A., a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Ato contínuo, foi esclarecido que os acionistas que registraram sua presença no sistema eletrônico de participação a distância foram considerados presentes a esta Assembleia para todos os fins e, como tais, consideram-se assinantes do Livro de Presença de Acionistas e desta ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81/22. Por fim, foram declarados encerrados os trabalhos da Assembleia. São Paulo/SP, 24 de abril de 2026. **Mesa:** Presidente: Sr. Eduardo Belelas; e Secretários: Sr. Bernardo Hoffmann e Sra. Larissa Weyll. **Acionistas Presentes:** em Assembleia Geral Ordinária: (i) via sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III e parágrafo 1º, da Resolução CVM 81/22: Representados por Daniel Rocha da Silva: Bernoulli LP Clube de Investimentos; Representados por CHRISTIANO MARQUES DE GODOY: FIDELITY COMMON CONTRACTUAL FUND II/FIDELITY GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; (ii) via envio de boletins de voto a distância, nos termos do artigo 47, inciso II e parágrafo 1º, da Resolução CVM 81/22: ORGANON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, JORGE LADEIA DO PRADO, GENIVAN JOSE ALVES, HELTON REGINALDO CENCI, EDUARDO ROGERIO DE FARIA, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, MARCOS GALDINO DE LIMA, ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF, ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, ELAINE RODRIGUEZ DE SOUZA, ALASKA PERMANENT FUND, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND, ARGUCIA QUARK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ERNESTO MATARAN NETO, JOSE GUILHERME GOMES DE LIMA, SIDNEY RIUDY NAKANISHI, WINSTON JENNING CHEN, FRANCISCO ASCLEPIO BARROSO AGUIAR, GOVERNMENT PENSION FUND, BRUNO RANGEL, CC AND L Q 140-40 FUND, ANTONIO MACHO QUIROS, ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, CC&L MULTI-STRATEGY FUND, MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, HENRIQUE BOUDUARD MENDES DROVAND, CC&L Q US EQUITY EXTENSION FUND, JOSE HENRIQUE DE ARRUDA MOURA E SILVA, RAFAEL COSTA BIGLIA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, LUIZ ALBERTO QUEIROZ, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA, MARCOS ANTONIO SANTOS MACHADO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, CELSO POZATTO, WILLIAMS CARDOSO DA CUNHA, MARLON ANDRE MLLICH, ANTONIO LAUDECI MANTOVANI, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, ALEXANDRE OSTROWIECKI, ANDRÉ POROGER, RENATO FEDER, EDWARD JAMES FEDER, GASPAR GARCIA DA SILVA, ALUISIO MENDES DA ROCHA FILHO, SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA, UTAH

STATE RETIREMENT SYSTEMS, RAIMUNDO ANTONIO DE JESUS GIOVANI, CARLOS AMARILDO LUCAS DE MELLO, DIOGO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, CC&L ALTERNATIVE CANADIAN EQUITY FUND, ADELAR FRATA, FABIO PEREIRA TOME OLIVEIRA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, PAULO HENRIQUE GUIMARAES LEAO, CC&L Q MARKET NEUTRAL FUND, CC&L U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, ALEXANDRE CESAR BENEDITO PEDROSO; em Assembleia Geral Extraordinária: (i) via sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III e parágrafo 1º, da Resolução CVM 81/22: Representados por Daniel Rocha da Silva: Bernoulli LP Clube de Investimentos; Representados por CHRISTIANO MARQUES DE GODOY: FIDELITY COMMON CONTRACTUAL FUND II/FIDELITY GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; (ii) via envio de boletins de voto a distância, nos termos do artigo 47, inciso II e parágrafo 1º, da Resolução CVM 81/22: ORGANON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, JORGE LADEIA DO PRADO, GENIVAN JOSE ALVES, HELTON REGINALDO CENCI, EDUARDO ROGERIO DE FARIA, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, MARCOS GALDINO DE LIMA, ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTEF, ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, ELAINE RODRIGUEZ DE SOUZA, ALASKA PERMANENT FUND, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND, ARGUCIA QUARK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ERNESTO MATARAN NETO, JOSE GUILHERME GOMES DE LIMA, SIDNEY RIUDY NAKANISHI, WINSTON JENNING CHEN, FRANCISCO ASCLEPIO BARROSO AGUIAR, GOVERNMENT PENSION FUND, BRUNO RANGEL, CC AND L Q 140-40 FUND, ANTONIO MACHO QUIROS, ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, CC&L MULTI-STRATEGY FUND, MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, HENRIQUE BOUDUARD MENDES DROVAND, CC&L Q US EQUITY EXTENSION FUND, JOSE HENRIQUE DE ARRUDA MOURA E SILVA, RAFAEL COSTA BIGLIA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, LUIZ ALBERTO QUEIROZ, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA, MARCOS ANTONIO SANTOS MACHADO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, CELSO POZATTO, WILLIAMS CARDOSO DA CUNHA, MARLON ANDRE MLLICH, ANTONIO LAUDECI MANTOVANI, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, ALEXANDRE OSTROWIECKI, ANDRÉ POROGER, RENATO FEDER, EDWARD JAMES FEDER, LUIZ HERMINIO MANTOVANI, SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, RAIMUNDO ANTONIO DE JESUS GIOVANI, CARLOS AMARILDO LUCAS DE MELLO, DIOGO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, CC&L ALTERNATIVE CANADIAN EQUITY FUND, ADELAR FRATA, FABIO PEREIRA TOME OLIVEIRA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, PAULO HENRIQUE GUIMARAES LEAO, CC&L Q MARKET NEUTRAL FUND, CC&L U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, ALEXANDRE CESAR BENEDITO PEDROSO.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2026.

[Restante da Página deixado intencionalmente em branco. Assinaturas seguem na próxima página]

[Página de Assinaturas da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Grupo Multi S.A., realizada em 24 de abril de 2026]

Mesa:

Eduardo Belelas

Presidente

Bernardo Hoffmann

Secretário

Larissa Weyll

Secretária

GRUPO MULTI S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 59.717.553/0001-02
NIRE 35.300.415.531 | Código CVM nº 02603-4

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL 2026**

ANEXO I

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA LOJAS MULTILASER –
COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. PELO GRUPO MULTI S.A.**

O presente instrumento particular é celebrado entre os administradores das seguintes sociedades:

LOJAS MULTILASER – COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.552.411/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, nº 1.497, Shopping Pátio Paulista, Piso Treze de Maio, Loja 217, Bela Vista, CEP 01327-900, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Lojas Multilaser"); e

GRUPO MULTI S.A., companhia aberta inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.717.553/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, 15º andar, Jardim América, CEP 01452-001, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE: 35.300.415.53-1, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Companhia").

(i) A Companhia é uma companhia aberta que tem por objeto social: (i) indústria, por meio de fabricação própria ou por meio de terceirização fabril, armazenamento, comércio atacadista ou de varejo, incluindo por meio de comércio eletrônico (e-commerce), representação, distribuição, importação e exportação de bens de consumo, incluindo, mas não se limitando a, suprimentos de escritório, informática, eletrônicos, ópticos, áudio e vídeo, telecomunicação e elétricos em geral, artigos de escritório de papelaria, softwares de qualquer natureza, brinquedos e jogos recreativos, bicicletas e triciclos motorizados e não motorizados, suas peças e acessórios; produtos e equipamentos elétricos, artigos e acessórios, mercadorias em geral de uso e higiene pessoal e doméstica, aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, instrumentos e materiais para uso médico, odonto-médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, bem como de roupas acessórios para uso profissional de segurança do trabalho, cosméticos e correlatos,

produtos médicos hospitalares e correlatos, aparelhos elétricos para uso doméstico, carrinhos de bebês, seus acessórios e adornos, móveis (incluindo produtos com predominância de metal de irradiação), artigos para animais domésticos (pet shop), artigos para animais domésticos (pets), incluindo mas não se limitando a, roupas, laços e enfeites e outros artigos do vestuário, focinheiras, mordaças, coleiras, brinquedos, defensivos, comedouros, bebedouros, brinquedos, produtos de higiene, alimentos, artigos de segurança e utilidades gerais de animais, manutenção de produtos aparelhos equipamentos de ginástica de exercícios físicos esportivos incluindo as suas partes peças; desenvolvimento de montagens eletrônicas, de informática, automação, segurança eletrônica, e telecomunicações, componentes, instrumentos e equipamentos eletroeletrônicos, de telecomunicação e softwares customizados e não customizados, Prestação de serviços associados, incluindo consultoria, desenvolvimento, projeto, treinamento, manutenção e assistência técnica, como sócia quotista ou acionista, prestação de, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (ii) edição e comercialização de livros, jornais, revistas e outras publicações; (iii) serviços de logística, trading e desembaraço aduaneiro; (iv) licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação; (v) serviços de testes de análises técnicas; (vi) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vii) locação de bens móveis; (viii) construção de redes de telecomunicações; (ix) comércio atacadista de motocicletas, motonetas e ciclomotores novos e usados; (x) comércio varejista de motos e motonetas novas; (xi) serviços de demonstração de produtos em pontos de venda; (xii) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (xiii) fabricação de equipamentos de informática; (xiv) comércio atacadista de equipamentos de informática; (xv) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; (xvi) reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; e (xvii) a gestão de participações societárias em empresas que explorem atividades previstas no artigo 3º do Estatuto Social;

(ii) A Lojas Multilaser é uma controlada detida integralmente pela Companhia, que tem por objeto social o estabelecimento de lojas de departamento para o comércio varejista diversificado de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, brinquedos, artigos para presentes, perfumarias, móveis e tapetes, bicicletas, patinetes, novos e usados, artigos de cine-foto-som, relógios, joias e peças de reposição, artigos para ginástica e esporte em geral, aparelhos de comunicação, artigos para decoração de interiores, computadores, impressoras e equipamentos de informática; a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia; serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de televidas; comunicação por meio de terminais de computador, transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador; o acondicionamento e a embalagem de produtos; a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda; prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; o exercício de atividades de franquia; a participação no capital de outras sociedades que

tenham ou não atividades semelhantes às exercidas pela Companhia; prestação de serviços de intermediação para concessão de financiamento ao consumidor, contratação de empréstimo pessoal, contratação de produtos de seguro e garantia estendida e; intermediação de cotas de consórcio; prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; e comércio e distribuição atacadista;

(iii) As administrações da Companhia e da Lojas Multilaser desejam realizar a incorporação da Lojas Multilaser, com a consequente extinção da Lojas Multilaser ("Incorporação"), com o objetivo de trazer para a Companhia uma simplificação em suas operações, possibilitando sinergia e redução de custos operacionais e administrativos, bem como simplificação e racionalização da estrutura societária do grupo da Companhia;

(iv) A proposta da Incorporação foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de março de 2026, com o encaminhamento da proposta da Incorporação para deliberação pelos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 24 de abril de 2026 ("AGOE"), recomendando sua aprovação;

(v) A proposta da Incorporação será submetida à aprovação em instrumento particular de resolução de única sócia da Lojas Multilaser a ser realizada em 24 de abril de 2026.

Resolvem celebrar o presente "*Protocolo e Justificação de Incorporação da Lojas Multilaser – Comércio Varejista Ltda. pelo Grupo Multi S.A.*" ("Protocolo"), o qual será submetido à aprovação conforme itens (iv) e (v) acima, nos termos e condições a seguir:

I. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

1.1. Incorporação. A administração da Companhia e da Lojas Multilaser desejam propor para aprovação de seus acionistas e de sua única sócia, respectivamente, uma reorganização societária a ser operada por meio da incorporação da Lojas Multilaser pela Companhia e consequente extinção da primeira, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 1.116 e 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e artigos 223 a 227 da Lei das S.A. ("Lei das S.A.").

1.2. Justificação. A Incorporação tem por finalidade buscar a otimização da estrutura de capital e gestão, bem como maior eficiência operacional, com redução de despesas e maior eficiência na alocação de capital para desenvolvimento das operações unificadas gerando ganhos de eficiência administrativa e financeira, bem como simplificação e racionalização da estrutura societária do grupo da Companhia.

II. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES

2.1. Avaliação Patrimonial a Valor Contábil da Lojas Multilaser. As administrações da Companhia e da Lojas Multilaser nomearam como peritos, os Srs. **Gilson Marcos Franciscão**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SP sob o nº 285981/O-9; **Helena Regueira Osorio**, brasileira, solteira, contadora inscrita no CRC/SP sob o nº 258682/O-2; e **Jaciara Freire Bernardino**, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC/SP sob o nº 69849/O-7 (“Peritos”), em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A., para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da Lojas Multilaser, com base nos ativos e passivos listados no Laudo de Avaliação (conforme abaixo definido) e no **Anexo A** ao Protocolo.

2.1.1. A nomeação dos Peritos pelas administrações da Companhia e da Lojas Multilaser serão submetidas à ratificação dos acionistas da Companhia na AGOE, em conjunto com a aprovação do Laudo de Avaliação, nos termos deste Protocolo.

2.1.2. Os Peritos declararam na data do Laudo de Avaliação, que não possuem, diretamente ou por meio de pessoas a ela vinculada, ações ou quotas societárias de qualquer empresa participante da Companhia ou qualquer de suas controladas ou correlatas, seja em nome próprio ou a sua administração discricionária.

2.2. Laudo de Avaliação.

(a) O laudo de avaliação da Lojas Multilaser, anexo ao presente Protocolo na forma do **Anexo A**, foi preparado pelos Peritos com base nos elementos constantes nas demonstrações financeiras da Lojas Multilaser em 31 de dezembro de 2026 (“Data-Base” e “Laudo de Avaliação”).

2.2.1. De acordo com o Laudo de Avaliação, na Data-Base, o valor patrimonial contábil da Lojas Multilaser foi de negativos R\$ 9.436.283,53 (nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

2.2.2. Se aprovada, a Incorporação não implicará qualquer modificação do capital social da Companhia. A Incorporação resultará na mera substituição contábil do valor da participação societária atualmente detida pela Companhia na Lojas Multilaser, diretamente, correspondente aos ativos e passivos que integram a Lojas Multilaser, que passarão a ser registrados de forma correspondente nos registros contábeis da Companhia, sem alterar o seu patrimônio líquido.

2.3. Demonstrações Financeiras Pro Forma. Tendo em vista que os efeitos da Incorporação observam o disposto no artigo 16, caput, da Resolução CVM 78/2022, não se

faz necessária a elaboração das demonstrações financeiras *pro forma*, conforme seriam exigidas nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 78/2022.

2.4. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais posteriores à Data-Base do balanço patrimonial da Lojas Multilaser, bem como possíveis ajustes, continuarão a ser escrituradas diretamente na contabilidade da Lojas Multilaser, sendo que quando da Incorporação, a Companhia absorverá as referidas variações patrimoniais e ajustes nos seus livros contábeis.

III. COMPOSIÇÃO ATUAL DO CAPITAL SOCIAL DAS SOCIEDADES

3.1. Capital Social da Companhia. A Companhia é uma companhia aberta, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 1.713.377.678,90 (um bilhão, setecentos e treze milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos), dividido em 820.539.225 (oitocentas e vinte milhões, quinhentas e trinta e nove mil, duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3.2. Capital Social da Lojas Multilaser. A Lojas Multilaser é uma sociedade limitada, com capital social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, detidas integralmente pela Companhia.

IV. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

4.1. Inexistência de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Companhia é titular direta da totalidade ações de emissão da Lojas Multilaser, a Incorporação não resultará em aumento de capital ou na emissão de ações da Companhia, de forma que não haverá relação de substituição de ações para os acionistas da Companhia.

V. ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DE CAPITAL

5.1. Lojas Multilaser. Em decorrência da aprovação da Incorporação, a Lojas Multilaser será extinta, cancelando-se, portanto, a totalidade das quotas de sua emissão.

5.2. Companhia. Conforme já descrito anteriormente, o capital social da Companhia não sofrerá alteração.

5.3. Extinção e Sucessão da Lojas Multilaser. Efetivada a Incorporação, a Lojas Multilaser será extinta e sucedida pela Companhia em todos os seus direitos, bens e obrigações, sem qualquer solução de continuidade, a título universal.

5.3.1. Eventuais atos jurídicos que, em decorrência de compromissos previamente firmados, ainda venham a ser praticados em nome da Lojas Multilaser no período compreendido entre a aprovação do presente Protocolo e o registro dos atos societários respectivos nas Juntas Comerciais competentes, serão considerados válidos, para todos os fins legais e todos os direitos e obrigações decorrentes serão titularizados pela Companhia na qualidade de sucessora da Lojas Multilaser, de acordo com o disposto no artigo 1.116 do Código Civil e artigo 227 da Lei das S.A.

VI. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

6.1. Estatuto Social da Companhia. A Incorporação não implicará em qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da Companhia, tendo em vista que o seu estatuto social não sofrerá quaisquer mudanças em razão da Incorporação prevista nesse Protocolo.

VII. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

7.1. Aprovações Societárias. A efetivação da Incorporação está sujeita à realização dos seguintes eventos societários para sua deliberação e aprovação:

(i) Reunião do Conselho de Administração da Companhia. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 25 de março de 2026, manifestou se favoravelmente acerca da proposta de realização da Incorporação nos termos desse Protocolo, tendo autorizado a celebração do Protocolo e o encaminhamento das propostas relativas à Incorporação para apreciação pela AGOE;

(ii) Deliberação da Sócia da Lojas Multilaser. Na deliberação da única sócia da Lojas Multilaser, a única sócia deverá: (a) ratificar a assinatura deste Protocolo; (b) ratificar a nomeação dos Peritos para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação; (d) aprovar a Incorporação, nos termos e condições previstos no Protocolo; e (e) autorizar a administração da Lojas Multilaser a praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação;

(iii) Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia. Na AGOE, os acionistas da Companhia deverão: (a) ratificar a assinatura deste Protocolo; (b) ratificar a nomeação dos Peritos para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação; (d) aprovar a Incorporação, nos termos e condições previstos no Protocolo; e (e) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação.

VIII. CONCLUSÕES

8.1. Recomendação. Em razão do disposto acima, bem como o disposto nos artigos 223 a 227 da Lei das S.A. as administrações da Companhia e da Lojas Multilaser entendem que a Incorporação, na forma prevista no presente Protocolo, atende aos interesses da Companhia e da Lojas Multilaser e recomendam a sua implementação.

IX. OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. A Incorporação não será submetida às autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileira, uma vez que não representa ato de concentração na forma prevista na legislação aplicável.

9.2. Aprovada a Incorporação, competirá aos administradores da Companhia promover o arquivamento de todos os atos da Lojas Multilaser e da Companhia perante as autoridades competentes.

9.3. Este Protocolo é firmado de forma eletrônica, através da plataforma Docusign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pela Companhia e pela Lojas Multilaser em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes da Companhia e da Lojas Multilaser e possuir poderes para firmar este Protocolo.

9.4. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam esse Protocolo em via digital única.

São Paulo, 25 de março de 2026.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Lojas Multilaser – Comércio Varejista Ltda. pelo Grupo Multi S.A. celebrado em 25 de março de 2026)

LOJAS MULTILASER – COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.

Nome: Alexandre Ostrowiecki

Cargo: Administrador

GRUPO MULTI S.A.

Nome: André Poroger

Cargo: Diretor Presidente

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA LOJAS MULTILASER –
COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. PELO GRUPO MULTI S.A.**

Anexo A

LAUDO DE AVALIAÇÃO

[Documento na página que segue]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL – LOJAS MULTILASER COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVO

O presente laudo técnico tem por objeto a avaliação do patrimônio líquido da sociedade LOJAS MULTILASER COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. Esta peça documental foi elaborada com a finalidade específica de determinar o valor do acervo líquido para fins de incorporação societária, fundamentando-se rigorosamente nas demonstrações contábeis e na posição patrimonial da entidade levantada na data-base de 31 de dezembro de 2025.

2. CRITÉRIOS ADOTADOS E METODOLOGIA

Por se tratar de uma incorporação na qual, conforme definido pelo Art. 1.116 da Lei 10.406/02 e Art. 227 da Lei 6.404/76, “uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações,”, procedemos a avaliação da LOJAS MULTILASER COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. pelo método do Patrimônio Líquido Contábil. Visando constatar o valor do patrimônio líquido contábil da Incorporada, analisamos o balanço da Incorporada referente a 31 de dezembro de 2025, a partir da qual foi elaborado este laudo. A metodologia adotada consistiu na análise técnica da consistência das informações financeiras e na conferência documental dos saldos apresentados. Ressalte-se que o escopo deste trabalho limitou-se à verificação contábil das informações apresentadas, com base nas demonstrações financeiras da sociedade na data-base indicada, não tendo sido realizados procedimentos de auditoria independente, circularização de saldos, confirmação externa de obrigações ou inventário físico de ativos, visto que a estrutura patrimonial na data-base não apresenta registros de estoques ou bens do ativo imobilizado. Dessa forma, a avaliação não contempla a identificação de eventuais passivos contingentes, obrigações não registradas ou quaisquer outros elementos não refletidos nas demonstrações contábeis analisadas.

2.1. Independência dos Avaliadores

Os profissionais responsáveis pela elaboração do presente laudo integram o quadro de colaboradores do GRUPO MULTI S.A., sociedade controladora da LOJAS MULTILASER COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., razão pela qual não se caracterizam como avaliadores independentes para fins desta avaliação.

Não obstante, considerando que a operação objeto deste laudo consiste em reorganização societária intragrupo, envolvendo sociedade integralmente controlada, e que não haverá relação de troca de ações, emissão de novas ações ou transferência de valor a terceiros, os signatários declaram que atuaram com observância dos princípios de objetividade, diligência e boa-fé, refletindo adequadamente a posição patrimonial contábil da sociedade na data-base analisada.

3. ANÁLISE DO ATIVO (DATA-BASE: 31/12/2025)

O Ativo da entidade, representativo das disponibilidades e direitos da sociedade, apresenta a seguinte composição detalhada:

- Ativo Circulante: O valor total do grupo circulante é de R\$ 184.872.
- Detalhamento: A integralidade deste montante está alocada na conta "Caixa e equivalentes de caixa", totalizando R\$ 184.872, o que reflete a liquidez imediata da empresa na data-base.

4. ANÁLISE DO PASSIVO (DATA-BASE: 31/12/2025)

O Passivo da entidade compreende as obrigações e exigibilidades perante terceiros e partes relacionadas, configurado conforme segue:

- Passivo Circulante: O montante total das obrigações de curto prazo é de R\$ 9.621.155.
- Detalhamento: A totalidade das obrigações registradas concentra-se na rubrica "Fornecedores – Multilaser", totalizando R\$ 9.621.155, evidenciando o passivo operacional acumulado junto à referida parte relacionada.

4.1. Declaração quanto às Obrigações Registradas

Com base nas informações contábeis disponibilizadas e nos registros analisados, as obrigações da sociedade encontram-se refletidas, de forma adequada, nas demonstrações financeiras utilizadas como base para este laudo.

Os signatários não têm conhecimento de passivos relevantes não registrados que possam alterar substancialmente a posição patrimonial apurada, ressalvadas, contudo, as limitações de escopo descritas neste laudo, especialmente no que se refere à ausência de procedimentos de auditoria independente.

5. DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A tabela a seguir demonstra a composição do Patrimônio Líquido da Lojas Multilaser Comércio Varejista Ltda na

data-base de 31/12/2025, evidenciando a situação financeira líquida:

Item	Descrição	Valor em R\$
1	Capital Social	R\$ 500.000
2	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	R\$ 752.000
3	Prejuízos Acumulados	R\$ (10.688.283)
Total	Total do Patrimônio Líquido	R\$ (9.436.283)

Conforme evidenciado nos dados acima, a entidade apresenta uma situação de Patrimônio Líquido Negativo, tecnicamente classificada como "Passivo a Descoberto". Tal condição decorre do fato de que o volume de prejuízos acumulados (R\$ 10.688.283) supera substancialmente a soma do Capital Social integralizado e dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC), resultando em uma insuficiência do ativo para honrar a totalidade das obrigações.

6. CONCLUSÃO DO VALOR PATRIMONIAL PARA INCORPORAÇÃO

Com base nos exames realizados e nas demonstrações contábeis analisadas, conclui-se que o valor do acervo líquido contábil da LOJAS MULTILASER COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, para fins de incorporação societária na data-base de 31/12/2025, é negativo em R\$ 9.436.283 (nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais). Tal resultado implica que, no processo de incorporação, a entidade incorporadora assumirá uma obrigação líquida superior aos bens e direitos transferidos. Ressalte-se que a LOJAS MULTILASER COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. é sociedade integralmente controlada pelo GRUPO MULTI S.A., de modo que a presente operação configura reorganização societária intragrupo, sem alteração do controle societário ou transferência de valor a terceiros, sendo os efeitos econômicos da operação neutros sob a perspectiva consolidada.

7. ENCERRAMENTO E RESPONSABILIDADE

Este laudo reflete, com base nas informações e documentos disponibilizados, a posição patrimonial contábil da sociedade na data-base estipulada, observados os critérios e limitações descritos neste instrumento. Os signatários assumem a responsabilidade técnica pelas conclusões aqui expostas, observando as normas profissionais e os princípios fundamentais de contabilidade.

gilson.francisco@grupomulti.com

D4Sign
Gilson Marcos Francisco
Assinado

Gilson Marcos Francisco

CRC/SP 285981/O-9

jaciara.bernardino@grupomulti.co

D4Sign
Jacira Freire Bernardino
Assinado

Jaciara Freire Bernardino

CRC/SP-69849/O-7

helena.osorio@grupomultilaser.cc

D4Sign
Helena Rigueira Osório
Assinado

Helena Rigueira Osório

CRC/SP-258682/O-2

BALANÇO PATRIMONIAL LOJAS MULTILASER COMÉRCIO VAREJISTA LTDA 31/12/2025

ATIVO	184.872
CIRCULANTE	184.872
Caixa e equivalentes de caixa	184.872
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	184.872
CIRCULANTE	9.621.155
Fornecedores – Multilaser	9.621.155
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 9.436.283
Capital social	500.000
Adiantamento para futuro aumento de Capital	752.000
Prejuízos acumulados	- 10.688.283

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - LOJAS vf pdf

Código do documento 6fd0eff0-1a0b-4b56-ade3-b8e771b06276



Assinaturas



Gilson Marcos Franciscão
gilson.franciscão@grupomulti.com.br
Assinou

Gilson Marcos Franciscão



Jaciara Freire Bernardino
jaciara.bernardino@grupomulti.com.br
Assinou

Jaciara Freire Bernardino



Helena Rigueira Osório
helen.osorio@grupomultilaser.com.br
Assinou

Helena Rigueira Osório

Eventos do documento

25 Mar 2026, 15:30:26

Documento 6fd0eff0-1a0b-4b56-ade3-b8e771b06276 **criado** por BERNARDO DE OLIVEIRA HOFFMANN (f936de8a-7015-4b78-91e3-521976f1241f). Email:bernardo.hoffmann@grupomulti.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-25T15:30:26-03:00

25 Mar 2026, 15:32:40

Assinaturas **iniciadas** por BERNARDO DE OLIVEIRA HOFFMANN (f936de8a-7015-4b78-91e3-521976f1241f). Email: bernardo.hoffmann@grupomulti.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-25T15:32:40-03:00

25 Mar 2026, 15:33:44

GILSON MARCOS FRANCISCAO **Assinou** - Email: gilson.franciscão@grupomulti.com.br - IP: 187.120.3.98 (187.120.3.98 porta: 7868) - **Geolocalização: -23.5729222 -46.689157** - Documento de identificação informado: 125.488.448-38 - DATE_ATOM: 2026-03-25T15:33:44-03:00

25 Mar 2026, 15:33:50

BERNARDO DE OLIVEIRA HOFFMANN (f936de8a-7015-4b78-91e3-521976f1241f). Email: bernardo.hoffmann@grupomulti.com.br. **ALTEROU** o signatário **helen.osorio@grupomulti.com.br** para **helen.osorio@grupomultilaser.com.br** - DATE_ATOM: 2026-03-25T15:33:50-03:00

25 Mar 2026, 15:39:55

HELENA RIGUEIRA OSÓRIO **Assinou** - Email: helen.osorio@grupomultilaser.com.br - IP: 187.120.3.98 (187.120.3.98 porta: 2360) - Documento de identificação informado: 320.509.718-18 - DATE_ATOM: 2026-03-25T15:39:55-03:00

25 Mar 2026, 15:40:46

JACIARA FREIRE BERNARDINO **Assinou** - Email: jaciara.bernardino@grupomulti.com.br - IP: 187.120.3.98
(187.120.3.98 porta: 26492) - Documento de identificação informado: 299.441.458-90 - DATE_ATOM:
2026-03-25T15:40:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0b60d69f11d2bf89472063d4ff71e02bb31530b22ed6e90264edcba272131e15

(SHA512):b8775ad88c671d119dac0f21c9d2d490386abd0f1dec06ac902287169a8545e0966bef02052fbb9dd65de3ba270f29f7bcbe9e94ebc875925a91933381181bc6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

GRUPO MULTI S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 59.717.553/0001-02

NIRE 35.300.415.531 | Código CVM nº 02603-4

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL 2026**

ANEXO II

CÓPIA DO PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo é regido pelas disposições abaixo e pela legislação e regulamentação aplicável.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se significado diferente for atribuído no âmbito dos respectivos Programas ou Contratos de Outorga:

“Ações” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “MLAS3”), a serem entregues em decorrência da liquidação das Ações Restritas ou Ações de Performance;

“Ações Restritas” significa as unidades representativas do direito ao recebimento de Ações, condicionado ao cumprimento do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, nos termos previstos no presente Plano, Programas e no respectivo Contrato de Outorga. Cada Ação Restrita conferirá o direito a 1 (uma) Ação;

“Ações de Performance” significa as unidades representativas do direito ao recebimento de Ações, condicionado ao cumprimento do Período de Carência e atingimento de metas de performance a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração, nos termos previstos no presente Plano, Programas e no respectivo Contrato de Outorga. Cada Ação de Performance conferirá o direito a 1 (uma) Ação;

“Ações Virtuais” significa as unidades representativas do direito ao incentivo em dinheiro baseado no valor das Ações da Companhia, ficção jurídica criada com o objetivo de facilitar a implementação deste Plano e cálculo do Incentivo a ser pago à Contratada nos termos deste Programa e dos respectivos Contratos de Outorga;

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral da Companhia;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa a **GRUPO MULTI S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.811, 15º andar, Jardim América, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.717.553/0001-02;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Consolidação das Leis do Trabalho” significa o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado;

“Contratos de Outorga” significam os instrumentos particulares de outorga de Incentivos celebrados entre a Companhia e os Participantes;

“Controle” significa (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar, ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas Controladas, tanto por iniciativa do Participante ou iniciativa da Companhia ou de suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária, por mútuo acordo ou demissão com ou sem Justo Motivo, cessação da prestação de serviços por rescisão, rescisão ou resolução de contrato, aposentadoria, incapacidade laboral, incapacidade permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante do cargo de administrador, empregado ou prestador de serviços direto ou indireto da Companhia ou de suas Controladas seguido de eleição e investidura ou contratação do Participante para outro cargo como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano, exceto se previsto de forma diversa pelo Conselho de Administração;

“Incentivo(s)” significam os incentivos outorgados aos Participantes no âmbito deste Plano e dos respectivos Programas e Contratos de Outorga, os quais poderão consistir na outorga de Ações Restritas, Ações de Performance, Ações Virtuais, em pagamentos em dinheiro aos Participantes e/ou em uma composição dos diferentes Incentivos aqui previstos, conforme definidos no Item 5.1 abaixo;

“Justo Motivo” significa, exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou Contrato de Outorga, **(A)** a dispensa por justa causa do Participante, caso este seja contratado sob o regime celetista, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho; e, para os

demais Participantes; **(B)** a rescisão motivada nos termos do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e a prestação de serviços do Participante; ou **(C)** a destituição ou dispensa do Participante do seu cargo de administrador por iniciativa da Companhia decorrente da violação, pelo Participante, de quaisquer dos deveres e atribuições de administrador, incluindo, mas não se limitando, **(i)** os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das S.A., bem como daqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho; **(ii)** desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; **(iii)** condenação penal relacionada a crimes dolosos; **(iv)** a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Controladas; **(v)** qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Controladas; **(vi)** violação do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Participante com a Companhia e/ou com Controladas; **(vii)** o descumprimento do Estatuto Social da Companhia e/ou de Controladas, demais disposições societárias aplicáveis e/ou de códigos e políticas da Companhia, incluindo a prática de qualquer tipo de assédio; ou, ainda, **(viii)** o descumprimento da legislação anticorrupção brasileira, da legislação contra a lavagem de dinheiro;

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“OPA” significa uma Oferta Pública de Aquisição de ações da Companhia;

“Participantes” significam os administradores, empregados e/ou prestadores de serviços direto ou indireto da Companhia, ou de outra sociedade sob o seu Controle, em favor dos quais a Companhia venha a outorgar um ou mais Incentivos, nos termos deste Plano;

“Período de Carência” significa o período durante o qual o Participante deverá permanecer vinculado à Companhia como administrador, empregado e/ou prestador de serviços direto ou indireto da Companhia, ou de outra sociedade sob o seu Controle, para que este adquira o direito de receber o Incentivo outorgado pela Companhia, conforme definido no Programa e/ou Contrato de Outorga, podendo haver aquisição parcial do direito ao longo do Período de Carência;

“Plano” significa o presente Plano de Incentivos Baseados em Ações;

“Programa(s)” significam os programas de outorga de Incentivos no âmbito deste Plano;

“RCVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, publicada em 29 de março de 2022, conforme alterada; e

2. OBJETIVOS DO PLANO

2.1. Objetivo. O Plano tem por objetivo permitir a concessão de Incentivos de Longo Prazo aos Participantes, sujeita ao cumprimento das condições previstas neste Plano e nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, de modo a promover: (a) o alinhamento de interesses entre os Participantes e os acionistas da Companhia; e (b)

o estímulo à tomada de decisões com foco na geração de valor na Companhia no longo prazo; podendo, para tanto, contemplar a utilização de instrumentos com liquidação em dinheiro ou baseados em ações, em linha com as diretrizes estratégicas e políticas internas da Companhia.

3. PARTICIPANTES

- 3.1. Participantes. Serão elegíveis a participar do Plano os administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia e/ou de outras empresas contratadas pela Companhia, selecionados pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, sendo que a efetiva participação no Plano estará sujeita à adesão voluntária do Participante ao Plano e respectivo Programa, mediante celebração do Contrato de Outorga.
- 3.2. Tratamentos Especiais. O Conselho de Administração, conforme aplicável, poderá tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Participantes qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Participantes. O Conselho de Administração, conforme aplicável, poderá, ainda, estabelecer um tratamento especial para casos excepcionais, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos deste Plano. Tal tratamento especial não constituirá precedente invocável por outros Participantes em seu favor.
- 3.3. Permanência no Emprego ou Cargo. Este Plano, os Programas e Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (ii) não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de administrador; (iii) não asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em suas Controladas; e (iv) não interfere, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho e/ou prestação de serviços, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- 4.1. Administração do Plano. Este Plano e os Programas serão administrados pelo Conselho de Administração.
- 4.2. Poderes para a Administração do Plano. Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes e limites fixados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Plano e dos Programas, incluindo:
 - (a) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas;

- (b) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga do direito de receber Ações Restritas, Ações de Performance, Ações Virtuais e/ou outros Incentivos a serem outorgados no âmbito deste Plano, bem como a solução de dúvidas de interpretação deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga;
 - (c) a aprovação da quantidade de Ações Restritas, Ações de Performance e/ou Ações Virtuais ou dos valores de outros Incentivos a serem outorgados a cada Participante no âmbito de cada Programa;
 - (d) a determinação, revisão ou alteração, nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, das condições para aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas, às Ações de Performance,, às Ações Virtuais e/ou aos outros Incentivos a serem outorgados no âmbito deste Plano;
 - (e) a definição das metas a serem atingidas para aquisição do direito às Ações de Performance, Ações Virtuais e/ou outros Incentivos a serem outorgados no âmbito deste Plano, em linha com as diretrizes deste Plano;
 - (f) a imposição de restrições às Ações entregues no âmbito dos Contratos de Outorga, desde que previsto nos Contratos de Outorga;
 - (g) a submissão de eventuais propostas de alterações a este Plano à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;
 - (h) a autorização para transferência de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga do direito de receber Ações Restritas e Ações de Performance nos termos deste Plano, do respectivo Programa e da RCV 77, ou, alternativamente, liquidar as outorgas em dinheiro; e
 - (i) o regramento de casos omissos não regulados neste Plano.
- 4.3. Comitês. O Conselho de Administração poderá contar com comitês de assessoramento para a administração do Plano.
- 4.4. Limites de Competência. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, sendo certo que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.
- 4.5. Força Vinculante. As deliberações do Conselho de Administração vinculam a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas a este Plano, os Programas e os Contratos de Outorga.

- 4.6. Participação Vedada na Administração do Plano. Os Participantes não poderão participar da administração do Plano. Caso eventual Participante seja ou venha a se tornar membro do Conselho de Administração ou quaisquer comitês eventualmente constituídos pelo Conselho de Administração para administração do Plano, referido Participante não fará parte da administração do Plano em relação a si próprio e em relação aos Participantes que forem diretores estatutários e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a administração do Plano em relação a si próprio e em relação aos Participantes que forem diretores estatutários.

5. MODALIDADES DE INCENTIVOS

- 5.1. Modalidades. No âmbito deste Plano, o Conselho de Administração poderá criar diferentes Programas de Incentivos, incluindo, mas não se limitando, aos modelos abaixo:

- (i) outorga de Ações aos Participantes, que poderá estar sujeita ao cumprimento de Períodos de Carência estabelecidos no Programa e/ou Contrato de Outorga e outras condições que vierem a ser definidas pelo Conselho de Administração;
- (ii) outorga de unidades representativas do direito ao pagamento em dinheiro de um prêmio atrelado ao valor das Ações, na forma de Ações Virtuais, que poderá estar sujeita ao cumprimento de determinadas condições a serem definidas pelo Conselho de Administração no Programa e/ou no Contrato de Outorga;
- (iii) uma combinação de quaisquer dos modelos de pagamentos baseados em ações acima; e/ou
- (iv) outras modalidades de incentivo de longo prazo, com liquidação em dinheiro, cujo pagamento poderá ser condicionado a determinadas condições a serem definidas pelo Conselho de Administração no Programa e/ou no Contrato de Outorga.

- 5.2. Outorga e Programas. Observados os termos deste Plano, o Conselho de Administração poderá selecionar livremente os Participantes e estabelecer os termos, condições e características especificamente aplicáveis a cada Programa, sendo permitida, inclusive, a criação de Programas que contenham as características de mais de uma das modalidades dos Incentivos descritos no Item 5.1 acima.

- 5.2.1. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou no Contrato de Outorga, no caso de conflito entre o Plano e as disposições dos Programas e/ou no Contrato de Outorga, prevalecerão as disposições contidas no Plano.

- 5.3. Contratos de Outorga. Independentemente da modalidade aplicável, a outorga de quaisquer Incentivos será realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada um dos Participantes, obrigando-os, sem qualquer ressalva, ao cumprimento de todos os dispositivos estabelecidos neste Plano e no respectivo

Programa.

6. OUTORGA DE AÇÕES

- 6.1. Transferência de Ações. A transferência das Ações para o Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que a outorga do direito ao recebimento das Ações em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.
- 6.2. Direitos de Acionista. Até o efetivo recebimento das Ações nos termos deste Plano, dos Programas e do respectivo Contrato de Outorga, o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia e/ou suas Controladas, conforme aplicável, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações para os Participantes, sendo certo que os Programas poderão determinar que os dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou proventos por Ação distribuídos pela Companhia e/ou suas Controladas, conforme aplicável, durante o Período de Carência das Ações outorgadas ao Participante, poderão ser pagos ao Participante no término do Período de Carência, seja via pagamento em dinheiro e/ou em Ações adicionais.
- 6.3. Forma de Liquidação das Ações. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações nos termos do Plano e dos Programas, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo aos Participantes, nos termos da RCVM 77. Alternativamente, o Conselho de Administração poderá aprovar a liquidação das Ações em Dinheiro.
- 6.4. Tributos. A Companhia poderá realizar todas as retenções e deduções legais na entrega das ações ou pagamentos em dinheiro aos Participantes, nos termos da legislação em vigor, podendo inclusive, reter parte das Ações ou dos valores em dinheiro a serem pagos aos Participantes, proporcionalmente ao impacto dos tributos devidos.

7. AÇÕES VIRTUAIS

- 7.1. Ações Virtuais. Os Programas que tratarem da outorga de Ações Virtuais deverão estabelecer os termos e condições aplicáveis para que os Participantes façam jus ao pagamento do referido Incentivo, bem como a metodologia de cálculo e os parâmetros aplicáveis para fins de determinação do valor a ser pago.
- 7.2. Pagamento. O pagamento do valor decorrente da liquidação das Ações Virtuais somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos nos Programas e nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que a outorga das Ações Virtuais em si não garantirá ao Participante qualquer direito sobre o referido pagamento ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

8. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

- 8.1. Limite. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano, Ações que representem, no máximo, 2% (dois por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia na data de aprovação deste Plano, em bases totalmente diluídas, sujeito a eventuais ajustes nos termos do Item 10.4 abaixo.
- 8.1.1. Se quaisquer Ações Restritas ou Ações de Performance outorgadas no âmbito deste Plano forem canceladas sem terem sido efetivamente entregues aos Participantes e/ou exercidas pelos Participantes, tais Ações tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas no âmbito deste Plano.
- 8.1.2. Outras modalidades de incentivos que não prevejam a liquidação em instrumentos patrimoniais não impactarão nem estarão sujeitas a esse Limite.

9. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

- 9.1. Desligamento. Nas hipóteses de Desligamento dos Participantes, deverão ser observados os termos e condições previstos nos Programas e em seus respectivos Contratos de Outorga.

10. EVENTOS SOCIETÁRIOS E AJUSTES

- 10.1. Reorganização Societária. A outorga de Incentivos nos termos deste Plano não impedirá a Companhia e/ou as sociedades sob seu Controle de se envolverem em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os Programas e Contratos de Outorga já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar ajustes nos Programas ou Contratos de Outorga, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Participantes. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em tais operações poderão determinar, a seu critério e sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a antecipação dos Períodos de Carência aplicáveis; (b) a substituição dos Incentivos por outros pagamentos baseados em ações de sociedade sucessora; e/ou (c) a liquidação antecipada dos Incentivos a que os Participantes eventualmente façam jus no âmbito de determinados Programas.
- 10.2. Aquisição de Controle. Na hipótese de se verificar (i) a concretização de OPA da Companhia (a) para a aquisição do Controle, nos termos da regulamentação em vigor; ou (b) em virtude de operação ou operações sucessivas que acarretem na alienação do controle societário da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia e da legislação em vigor ("Aquisição de Controle") e, cumulativamente (ii) em até 12 (doze) meses contados de uma Aquisição de Controle, ocorra o Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia e/ou de suas Controladas, o Conselho de Administração poderá determinar a antecipação do Período de Carência dos Incentivos outorgados e a liquidação antecipada dos Incentivos, na forma definida no Programa e/ou Contrato de Outorga.

- 10.3. Fechamento de Capital e Saída do Novo Mercado. Caso seja concretizada uma OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída da Companhia do segmento do Novo Mercado da B3, nos termos do estatuto social da Companhia, o Conselho de Administração poderá determinar a antecipação do Período de Carência dos Incentivos outorgados e a liquidação antecipada dos Incentivos, na forma definida no Programa e/ou Contrato de Outorga.
- 10.4. Alterações. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia avaliar a necessidade de ajustes nos Programas já instituídos, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

11. RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

- 11.1. Restrição à Alienação. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer, quando da celebração dos respectivos Programas e/ou Contratos de Outorga, que o Participante apenas poderá vender, onerar, transferir ou, de qualquer outra forma, alienar as Ações adquiridas no âmbito do Plano após um determinado período de restrição para negociação (*lock-up*).

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO

- 12.1. Vigência. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá vigente até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas.
- 12.2. Extinção de Direitos. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos no Programa e no Contrato de Outorga, o direito ao recebimento dos Incentivos nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:
- (a) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
 - (b) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
 - (c) nas hipóteses de Desligamento, nos termos do Item 9.1 acima.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Clawback e/ou Malus. O Programa e/ou Contrato de Outorga poderá estabelecer que os Incentivos estarão sujeitos a regras de *clawback* e/ou *malus*, conforme regras a serem definidas pelo Conselho de Administração.

- 13.2. Adesão ao Plano. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano e do Programa aplicável, mediante assinatura do respectivo Contrato de Outorga.
- 13.3. Alterações ao Plano. Exceto pela hipótese do Item 13.5 abaixo, quaisquer alterações a este Plano somente serão aplicáveis para os Programas que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração após a data da respectiva alteração.
- 13.4. Alterações Legais. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral do Plano.

* * *

GRUPO MULTI S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 59.717.553/0001-02
NIRE 35.300.415.531 | Código CVM nº 02603-4

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL 2026**

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Grupo Multilaser S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo Social e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) indústria, por meio de fabricação própria ou por meio de terceirização fabril, armazenamento e depósito, com a emissão de warrant, comércio atacadista ou de varejo, incluindo por meio de comércio eletrônico (*e-commerce*), representação, distribuição, importação e exportação de bens de consumo, incluindo, mas não se limitando a, suprimentos de escritório, informática, eletrônicos, ópticos, áudio e vídeo, telecomunicação e elétricos em geral, artigos de escritório de papelaria, softwares de qualquer natureza, brinquedos e jogos recreativos, bicicletas e triciclos motorizados e não motorizados, suas peças e acessórios; produtos e equipamentos elétricos, artigos e acessórios,

mercadorias em geral de uso e higiene pessoal e doméstica, aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, instrumentos e materiais para uso médico, odonto-médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, bem como de roupas acessórios para uso profissional de segurança do trabalho, cosméticos e correlatos, produtos médicos hospitalares e correlatos, aparelhos elétricos para uso doméstico, carrinhos de bebês, seus acessórios e adornos, móveis (incluindo produtos com predominância de metal de irradiação), artigos para animais domésticos (*pet shop*), artigos para animais domésticos (*pets*), incluindo mas não se limitando a, roupas, laços e enfeites e outros artigos do vestuário, focinheiras, mordaças, coleiras, brinquedos, defensivos, comedouros, bebedouros, brinquedos, produtos de higiene, alimentos, artigos de segurança e utilidades gerais de animais, manutenção de produtos aparelhos equipamentos de ginástica de exercícios físicos esportivos incluindo as suas partes peças; desenvolvimento de montagens eletrônicas, de informática, automação, segurança eletrônica, e telecomunicações, componentes, instrumentos e equipamentos eletroeletrônicos, de telecomunicação e softwares customizados e não customizados, Prestação de serviços associados, incluindo consultoria, desenvolvimento, projeto, treinamento, manutenção e assistência técnica, como sócia quotista ou acionista, prestação de, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

- (ii) edição e comercialização de livros, jornais, revistas e outras publicações;
- (iii) serviços de logística, trading e desembaraço aduaneiro;
- (iv) licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação;
- (v) serviços de testes de análises técnicas;
- (vi) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (vii) locação de bens móveis;
- (viii) construção de redes de telecomunicações;
- (ix) comércio atacadista de motocicletas, motonetas e ciclomotores novos e usados;
- (x) comércio varejista de motos e motonetas novas;
- (xi) serviços de demonstração de produtos em pontos de venda;
- (xii) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- (xiii) fabricação de equipamentos de informática;
- (xiv) comércio atacadista de equipamentos de informática;

- (xv) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- (xvi) reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; e
- (xvii) a gestão de participações societárias em empresas que explorem atividades previstas neste artigo 3º.

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no artigo 3º.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 1.713.377.678,90 (um bilhão, setecentos e treze milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos), dividido em 820.539.225 (oitocentos e vinte milhões, quinhentas e trinta e nove mil, duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º. O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista alienante pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.067.025.987 (um bilhão, sessenta e sete milhões, vinte e cinco mil, novecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

Parágrafo 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 8º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Capítulo III. ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Organização

Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os

interesses da Companhia assim exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo as convocações serem feitas nos prazos previstos na Lei das S.A., observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável e observado o disposto no artigo 11, parágrafo único, deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 4º. As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 10º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários para auxiliar na condução dos trabalhos.

Seção II – Competência

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei, regulamentos aplicáveis e por este Estatuto Social:

- (i) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;

- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iv) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas;
- (vi) alterar o Estatuto Social;
- (vii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (viii) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- (ix) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- (x) suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer acionista ou acionistas que deixem de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A., não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- (xi) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Para fins do inciso (ix) acima:

- (i) a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (iii) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Capítulo IV. ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 12. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria,

sendo observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração ou Vice-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no Artigo 43 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 13. As reuniões dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros.

Parágrafo 2º. As reuniões poderão ser realizadas modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

Parágrafo 3º. Os órgãos de administração deliberarão pelo voto da maioria dos

presentes, nos termos dos artigos 18 e 22 deste Estatuto Social, conforme o caso.

Parágrafo 4º. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros dos órgãos da administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 14. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 15. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus Conselheiros de Administração, Diretores, membros de Comitês e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiro, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser

aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para acobertura de riscos de gestão.

Parágrafo 4º. O contrato de indenidade deverá estipular que caso o Beneficiário venha a solicitar qualquer desembolso pela Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deverá ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão.

Seção II – Conselho de Administração

Subseção I - Composição

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º. Adicionalmente, as seguintes situações devem ser analisadas de modo a verificar se implicam na perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa

cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Parágrafo 4º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) referido no § 2º deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 5º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. O membro do Conselho de Administração ou suplente deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 8º deste artigo.

Parágrafo 8º. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 9º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os substitutos terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 17. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente.

Parágrafo 2º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original, respeitado o disposto no art. 20 do Regulamento do Novo Mercado.

Subseção II - Reuniões

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, se ausente o primeiro, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, se ausente o primeiro, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no artigo 17 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

Parágrafo 4º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 5º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 6º. No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo 7º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III - Competência

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- (iii) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses; (iv) remuneração de

- administradores; e (v) indicação de administradores;
- (iv) eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
 - (v) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
 - (vi) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
 - (vii) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
 - (viii) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
 - (ix) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
 - (x) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;
 - (xi) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
 - (xii) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
 - (xiii) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, que não seja da alçada da Diretoria, no caso da administração da Companhia, nos termos deste Estatuto Social;
 - (xiv) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos

estabelecidos em lei;

- (xv) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- (xvi) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais e regulamentares pertinentes;
- (xvii) estabelecer a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria;
- (xviii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;
- (xix) deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;
- (xx) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;
- (xxi) estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;
- (xxii) estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a

- prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;
- (xxiii) conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;
 - (xxiv) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
 - (xxv) elaborar e divulgar parecer fundamentado favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado;
 - (xxvi) aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;
 - (xxvii) designar os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e dos demais Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração;
 - (xxviii) estruturar e conduzir um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria;
 - (xxix) avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como analisar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
 - (xxx) aprovar transações com partes relacionadas que envolvam valores relevantes, seguindo os critérios de relevância e as regras de exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes previstos na política de transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses, salvo nos casos em que a lei exigir aprovação pela Assembleia Geral;
 - (xxxi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário;
 - (xxxii) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

- (xxxiii) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais e/ou para oferta pública de distribuição; e
- (xxxiv) aprovar as atribuições da Auditoria Interna e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções.

Seção III – Diretoria

Subseção I - Composição

Artigo 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, dentre os quais serão designados Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, sendo que os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

Artigo 21. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 10 (dez) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 2º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento

por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Subseção II - Reuniões

Artigo 22. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Único. Nas deliberações da Diretoria será atribuído ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 23. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 24. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Subseção II - Competência

Artigo 25. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 26. Compete à Diretoria implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e, como órgão colegiado:

- (i) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento decapital, o plano de negócios e o plano plurianual;
- (iii) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e
- (iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa

da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor-Presidente: (i) dirigir e orientar as atividades de planejamento geral da Companhia, incluindo a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual da Companhia; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas financeira, contábil e de controles internos e gerenciamento de riscos; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, incluindo o caixa e endividamento; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de relações governamentais, e (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor de Relação com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas Conselho de Administração.

Subseção IV – Representação

Artigo 27. A Companhia será sempre representada (i) pelo Diretor-Presidente isoladamente, em quaisquer atos; (ii) por qualquer outro diretor isoladamente, nas transações bancárias entre contas da mesma titularidade da Companhia, sem limitação de valor, e nos demais atos,

desde que observada a alçada prevista no Regimento Interno da Diretoria; (iii) por 2 (dois) diretores em conjunto; (iv) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido de poderes especiais e expressos; (v) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes especiais e expressos; ou (vi) por 1 (um) procurador agindo isoladamente, desde que investido de poderes especiais e expressos.

Parágrafo 1º. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura do Diretor-Presidente isoladamente ou de quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que poderão ser outorgadas pela assinatura do Diretor-Presidente isoladamente ou por 2 (dois) diretores agindo em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para entidades controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Seção IV. Comitês

Subseção I – Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 28. O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, é composto por, no mínimo,

3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dos quais:

- (i) ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
- (iii) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos incisos I e II acima; e
- (iv) Nenhum dos membros poderá ser controlador da companhia, nem diretor da companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionada.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria será coordenado por um Coordenador designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias.

Parágrafo 3º. O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e coma contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Artigo 29. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- (i) opinar sobre a contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles

- internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
 - (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e
 - (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria Estatutário deve elaborar, anualmente, relatório resumido contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

Subseção II – Comitês Não-Estatutários

Artigo 30. Além do Comitê de Auditoria Estatutário, outros Comitês poderão ser instituídos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno dos demais Comitês que vierem a ser instituídos, o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada Comitê, entre outras matérias.

Capítulo V. CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente nos termos do capítulo XIII da Lei das SA, com os poderes e atribuições a ele conferidos, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 32. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

Parágrafo 3º. Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no artigo 43 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 33. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 34. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

Capítulo VI. EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 35. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia irá elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

Parágrafo 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 36. Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (ii) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.;
- (iii) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso VII abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de

administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;

- (v) uma parcela do lucro líquido (ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A.) que não seja (i) distribuída como dividendo mínimo obrigatório, conforme descrito no inciso VII abaixo, tampouco (ii) alocada como reserva de incentivos fiscais, conforme descrito no inciso III acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia. O saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A.;
- (vi) a assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.;
- e
- (vii) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista na Lei das S.A.

Parágrafo 1º. O dividendo obrigatório não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

Parágrafo 2º. Lucros retidos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 37. Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- (i) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir

- dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- (iii) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e
 - (iv) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais;

Artigo 38. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º deste Estatuto Social.

Artigo 39. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VII. ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I. Alienação do Controle Acionário

Artigo 40. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II. OPA por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 41. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo Acionista

Relevante”), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando-se o disposto na legislação e regulamentação aplicável, bem como nos termos deste artigo (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

Parágrafo 1º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outrossim previstos na regulamentação aplicável: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

Parágrafo 2º. O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante (“Preço da OPA”) não poderá ser inferior à maior cotação unitária média das ações da Companhia, no pregão da B3, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante e deverá ser ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (i) as informações previstas no art. 12 da Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002, e nos itens “i” até “m” do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 (“Instrução CVM 361”); (ii) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (iii) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (iv) a informação da maior cotação unitária média das ações da Companhia, no pregão da B3, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustada

por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações; e (v) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o § 2º deste artigo (“Preço Proposto”).

Parágrafo 4º. A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a Assembleia Geral deverá ser realizada antes do atingimento da Participação Relevante pelo Novo Acionista Relevante;
- (ii) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) o potencial Novo Acionista Relevante estará impedido de votar e não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de atingimento da Participação Relevante.

Parágrafo 6º. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o seu registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de atingimento da Participação Relevante, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM.

Parágrafo 7º. O instrumento de OPA conterá a informação de que a documentação que comprove o cálculo do Preço da OPA se encontra disponível a eventuais interessados, no mínimo, na sede da Companhia e da instituição intermediadora da OPA.

Parágrafo 8º. Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº das S.A.

Parágrafo 9º. Sem prejuízo do disposto no § 8º acima, enquanto a OPA por Atingimento de Participação Relevante não for efetivada, liquidada ou dispensada nos termos do § 4 deste artigo, o Novo Acionista Relevante não poderá votar com mais de 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia os votos que excederem o limite.

Parágrafo 10º. A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- (i) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- (ii) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações em tesouraria ou decorrente de redução do capital social da Companhia;
- (iii) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- (iv) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
- (v) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo 11º. A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 12º. Para fins deste artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) 2 (duas) pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades forem: (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como representando um interesse comum aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário; e

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

Capítulo VIII. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 42. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a reorganização.

Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

Capítulo IX. JUÍZO ARBITRAL

Artigo 43. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no caput deste Artigo 43.

Capítulo X. DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 44. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo XI. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. O disposto na Seção II do Capítulo VII deste Estatuto Social não se aplica ao acionista titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária na data de assinatura pela Companhia do Contrato de Participação no Novo Mercado da B3, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) *trusts* ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

Artigo 46. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

* * *